



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 298/2019/GM-MME

Brasília, 8 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 24/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 26/19, de 28 de fevereiro de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 24/2019, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT), por meio do qual solicita "... ao Ministro de Minas e Energia, a respeito da localização e características das barragens de minério do Estado de Mato Grosso".
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos nos seguintes documentos:
 - a) Ofício nº 85/2019/GAB - DG/DIRC, de 28 de março de 2019, acompanhado da NOTA TÉCNICA nº 10/2019 – GSBM/SPM/ANM-ESGJ/LPN e anexos; e
 - b) Nota Técnica nº 14/2019/DTTM/SGM, 04 de abril de 2019, da Secretaria de Geologia, Mineral e Transformação Mineral - SGM deste Ministério.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 08/04/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274365** e o código CRC **C45505A6**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 14/2019/DTTM/SGM

PROCESSO Nº 48300.000736/2019-48

INTERESSADO: CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS., SORAYA SANTOS, ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/MME

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 24/2019 - avaliação de resposta.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício 026/2019 CD (0263398)

2.2. Ofício nº 85/2019/GAB - DG/DIRC e anexos (0271137)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica trata da análise e manifestação sobre a Nota Técnica nº 10/2019 – GSBM/SPM/ANM-ESGJ/LPN e respectivos anexos, os quais respondem ao Requerimento de Informação nº 24, de 2019, da Câmara dos Deputados.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de avaliação de resposta da Agência Nacional de Mineração (ANM) aos questionamentos formulados pelo Senhor Deputado Emanuel Pinheiro Neto, contidos no Requerimento de Informações nº 24/2019 da Câmara dos Deputados.

4.2. Foram encaminhados os seguintes questionamentos ao Sr. Ministro de Minas e Energia, a respeito da localização e características das barragens de minério do Estado de Mato Grosso:

[...] 1) Solicito a apresentação dos últimos relatórios da Agência Nacional de Mineração, referentes às barragens do Estado de Mato Grosso;

2) Solicito a apresentação da declaração de estabilidade das barragens ora mencionadas;

3) Informações sobre os riscos de acidentes e rompimentos referentes à estrutura de cada barragem;

4) Quais são as mineradoras que possuem categoria de grande potencial poluidor, como também, quais são os dados sobre os possíveis danos econômicos e ambientais?

5) Quais são as providências adotadas quanto à segurança, prevenção e controle das barragens em razão dos riscos de baixa, média e alta complexidade?

6) A Empresa Vale responsável pelo rompimento da barragem do município de Brumadinho/MG, realiza a administração de barragem de mineração no Estado de Mato Grosso?

7) Qual é a regularidade das inspeções, monitoramentos e manutenções das barragens ora referidas? [...]"

4.3. Inicialmente, observa-se que todos os questionamentos abrangem o assunto de fiscalização da segurança das barragens de rejeito e, portanto, em que pese o requerimento de informações dirigir-se ao Ministro de Minas e Energia, informa-se que, segundo a Lei nº 12.334/2010, Art. 5º, inciso III, a ANM é a entidade responsável pela fiscalização da segurança das barragens no setor mineral.

4.4. Quanto às respostas, a Gerência de Segurança de Barragens de Mineração (GSBM) da ANM elaborou a Nota Técnica nº 10/2019 – GSBM/SPM/ANM-ESGJ/LPN e demais anexos, encaminhados por

meio do Ofício nº 85/2019/GAB - DG/DIRC, os quais apresentam as informações solicitadas pela Câmara dos Deputados.

4.5. Quanto a questão “1”, a ANM encaminhou os relatórios e pareceres técnicos elaborados no âmbito da unidade regional do Mato Grosso nos últimos meses sobre as barragens localizadas na região, anexos à nota técnica citada anteriormente. A seguir, apresenta-se a Tabela 1 com a relação dos pareceres encaminhados, os municípios que possuem barragens e as respectivas páginas do Ofício nº 85/2019/GAB - DG/DIRC:

Tabela 1: Relação de relatórios e pareceres técnicos elaborados no âmbito da unidade regional da ANM em Mato Grosso.

Documento	Município	Páginas do Ofício
PARECER nº 015/2018-MCA-ARNL - Barragem OURO FINO	POCONÉ	Páginas 12 a 21
PARECER nº 016/2018-MCA-ARNL - Barragem BRAVO 1	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 22 a 30
PARECER nº 017/2018-MCA-JGM - Barragem “CASA DE PEDRA” e Barragem “BARRAGEM T04”	CUIABÁ	Páginas 31 a 39
PARECER nº 018/2018-MCA-JGM - BARRAGEM 1	POCONÉ	Páginas 40 a 48
PARECER nº 019/2018-MCA-JGM - BARRAGEM T02	CUIABÁ	Páginas 49 a 55
PARECER nº 020/2018-DFM-MCA/LPN/AEM - Barragem SANTA TEREZA e SANTA TEREZA II	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 56 a 64
PARECER nº 021/2018-MCA-JGM – Barragem GONÇA	POCONÉ	Páginas 65 a 75
PARECER nº 025/2018-MCA-JGM - Barragem BR SANTA FELICIDADE e Barragem BR BOSCO	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 76 a 96
PARECER nº 001/2019 – MCA Barragem CASA DE PEDRA	CUIABÁ	Páginas 97 a 103

4.6. Quanto a questão “2”, a ANM encaminhou as últimas Declarações da Condição de Estabilidade (DCE) extraídas do banco de dados do Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) da ANM, anexas à nota técnica citada anteriormente. A seguir, apresenta-se a Tabela 2 com a relação das declarações encaminhadas, os municípios que possuem barragens e as respectivas páginas do Ofício nº 85/2019/GAB - DG/DIRC:

Tabela 2: Relação de Declarações da Condição de Estabilidade extraídas do SIGBM, relativas às barragens situadas em Mato Grosso.

Documento	Município	Páginas do Ofício
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem B1	NOVA LACERDA	Páginas 104 a 179
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem B5	NOVA LACERDA	Páginas 180 a 255
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Bacia de Rejeitos	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 256 a 306
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem 01	POCONÉ	Páginas 307 a 342
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Rejeito Estrela 03	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 343 a 376
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem de Rejeitos Max	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 377 a 424
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem de Rejeitos Bom Futuro	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 425 a 459
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem do Serginho	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 460 a 496
Declaração de Condição de Estabilidade -	PONTES E LACERDA	Páginas 497 a 533

Barragem EPP		
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem T01	POCONÉ	Páginas 534 a 566
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem T02	CUIABÁ	Páginas 567 a 599
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem T03	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 600 a 636
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem BR Bosco	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 637 a 701
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem BR Santa Felicidade	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 702 a 781
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Bravo 01	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 782 a 819
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Cabeceiras	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Páginas 820 a 854
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Casa de Pedra	CUIABÁ	Páginas 855 a 888
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Casarão	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Páginas 889 a 923
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Dique de Finos	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Páginas 924 a 958
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Ouro Fino	POCONÉ	Páginas 959 a 980
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Planta	RIO BRANCO	Páginas 981 a 1089
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem de Lixiviação	NOVA XAVANTINA	Páginas 1090 a 1125
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Pond 2-Barragem de Flotação	NOVA XAVANTINA	Páginas 1126 a 1158
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem de Flotação	NOVA XAVANTINA	Páginas 1159 a 1191
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Rondon	POCONÉ	Páginas 1192 a 1217
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Santa Tereza	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 1218 a 1250
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Tanque Fundo	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 1251 a 1285
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Tarumã	POCONÉ	Páginas 1286 a 1319
Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem TB01	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Páginas 1320 a 1353

4.7. Quanto a questão “3”, a ANM declarou que, por força do art. 7º da Lei nº 12.334/2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), as barragens de rejeito de mineração são classificadas de acordo com sua categoria de risco (CRI) e dano potencial associado (DPA), conforme os parâmetros objetivos estabelecidos pela Resolução nº 143/2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), que levam em conta o atendimento ao Plano de Segurança da Barragem (PSB), as características técnicas e construtivas do barramento, o estado de conservação da estrutura, o potencial de perdas de vidas humanas e os impactos sócio-econômico-ambientais decorrentes de eventual incidente na barragem.

4.8. A ANM encaminhou anexa a nota técnica uma planilha específica referindo-se às estruturas cadastradas em Mato Grosso, cujas informações estão resumidas na Tabela 3.

Tabela 3 – Quantidade de barragens de rejeitos de mineração situadas em Mato Grosso, segundo informações disponíveis no SIGBM, em fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO	INSERIDA NA PNSB?		Total
	Sim	Não	
CUIABÁ	2	1	3
JUÍNA	0	1	1
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	14	2	16
NOVA LACERDA	2	0	2
NOVA SANTA HELENA	0	2	2
NOVA XAVANTINA	3	0	3
POCONÉ	10	23	33
PONTES E LACERDA	1	0	1
RIO BRANCO	1	0	1
ROSÁRIO OESTE	0	2	2
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	3	0	3
Total	36	31	67

4.9. Quanto a questão “4”, a ANM informou que a classificação do potencial poluidor das atividades relacionadas à mineração são escopo da Resolução CONAMA nº 237/1997, perfazendo, por sua natureza, uma atribuição dos órgãos ambientais licenciadores (federal ou estaduais, conforme o caso). Portanto, nota-se que a gestão das informações solicitadas não é de competência do MME e recomenda-se que sejam solicitadas ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

4.10. Entretanto, os dados sobre possíveis danos econômicos e ambientais relacionam-se à classificação do DPA de cada barragem, conforme os parâmetros determinados pela Resolução CNRH nº 143/2012. Portanto, segundo a ANM, as informações solicitadas podem ser consultadas na mesma planilha mencionada na resposta da questão “3”, a qual também disponibiliza informações sobre a pontuação de DPA das estruturas cadastradas em Mato Grosso.

4.11. Quanto a questão “5”, foi informado pela ANM que a mesma faz a gestão das informações das barragens de rejeitos de mineração por meio do sistema SIGBM, o qual utiliza algoritmos que levam em consideração as características do CRI, do DPA, da altura e do volume das estruturas cadastradas. Esses algoritmos geram um ranking conforme a complexidade das barragens de rejeitos mineração, o qual é observado no planejamento e execução das campanhas de fiscalização.

4.12. Quanto a questão “6”, a ANM informou que não consta do Cadastro Nacional de Barragens de Mineração qualquer barragem gerida pela Vale S.A. no território do estado do Mato Grosso.

4.13. Quanto a questão “7”, a ANM declarou que recebe informações quinzenais das inspeções regulares efetuadas pelo quadro técnico da empresa responsável pela barragem de mineração, cumprindo a obrigação fixada pelo §1º, art. 9º da Lei nº 12.334, combinado com o art. 16 da Portaria DNPM nº 70.389/2017, por meio da apresentação dos Extratos Inspeções Regulares (EIR). Os empreendedores também precisam apresentar semestralmente as Declarações da Condição de Estabilidade (DCE) das barragens de mineração enquadradas na PNSB formuladas por consultorias externas contratadas pelas empresas reguladas.

4.14. Adicionalmente, é executada pela equipe da ANM a programação anual de fiscalização *in loco* das estruturas de contenção de rejeitos de mineração em todo o Brasil, priorizando, dentro da logística possível e da disponibilidade do quadro técnico da agência, o ranking gerado pelo algoritmo do sistema SIGBM, considerando os principais critérios técnicos para a gestão de risco.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, conclui-se que as informações prestadas pela ANM, no âmbito de sua área de competência, respondem ao Requerimento de Informação nº 24, de 2019, da Câmara dos Deputados.

5.2. Para informações mais detalhadas relacionada à pergunta número “4” respondida nesta Nota Técnica, sugere-se consultar o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5.3. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e informações.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Lima**, **Coordenador(a)-Geral de Política e Programas Para Mineração**, em 04/04/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273712** e o código CRC **A5B538F9**.